



**Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 23/2023.

Autor: Vereadora Elizane de Pinho Canabrasil

Ementa: "Institui, no âmbito do Município de Conceição do Coité, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna"

Relatório:

Trata-se de Parecer Jurídico com o escopo de se verificar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária 23/2023, que dispõe sobre a instituição políticas públicas em prol saúde mental materna através de ações de conscientização e incentivo no âmbito do município de Conceição do Coité e dá outras providências.

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se de instituição de políticas públicas, não havendo nenhum impedimento formal para seguimento. Mister ressaltar que o Projeto em questão se encontra de acordo com o art. 30, I, da CF, c/c o art. 14, I, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA. Registra-se, também, que quanto à iniciativa, amparado está o Projeto supra, conforme art. 17, do Decreto Legislativo nº 215/2014, c/c e art. 24, I, do Regimento Interno e art. 47 e 49, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA. Mister ressaltar que de maneira clara e cristalina o projeto em questão comunga com do Art. 2º da Lei 683/2013 que instituiu o mês "Outubro Rosa" no âmbito do município de Conceição do Coité, onde em seu o Inciso IV priorizou a discussão para elaboração de políticas públicas para acompanhamento psicológico pré e pós-traumas, políticas estas que neste projeto em questão encontram-se fundamentadas.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité 10 de abril de 2023.


Bel. MACSON ALBERTO OLIVEIRA

OAB/BA 42.398

Assessor Jurídico